



Estado do Paraná  
**Município de Goioxim**

**Lei n.º 106/02**

**Súmula: Cria cargos e vagas no quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Goioxim, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

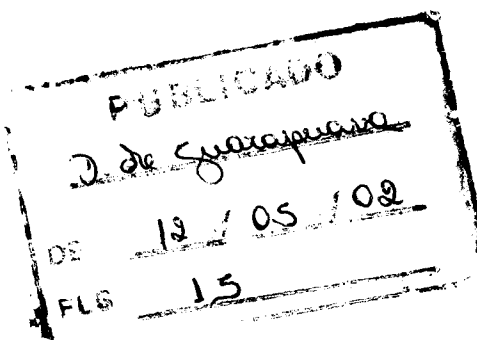
ART. 1º : Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Câmara Municipal:

<b>VAGAS</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
01	Advogado	20 horas	1.000,00
01	Técnico em Contabilidade	20 horas	500,00
01	Agente Administrativo	40 horas	460,00
01	Servente	40 horas	200,00

ART. 2º : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 10 de Maio de 2002.

  
Luiz Ravaneio Netto  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
**Município de Goioxim**

**Lei n.º 106/02**

**Súmula: Cria cargos e vagas no quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Goioxim, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º : Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Câmara Municipal:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
01	Advogado	20 horas	1.000,00
01	Técnico em Contabilidade	20 horas	500,00
01	Agente Administrativo	40 horas	460,00
01	Servente	40 horas	200,00

ART. 2º : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 10 de Maio de 2002.

*Luiz Ravanelo Netto*  
*Prefeito Municipal*